**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 10 de dezembro de 2013

Processo nº: 23000.005887/2013-51

Interessado(a): Sociedade Rolimourense de Educação e Cultura Ltda.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 2045/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 241, de 12.12.2013, Seção 1, página 17)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA EXECUTIVA

**SÚMULA DO PARECER Nº 198/2013 (\*)**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 6, 7 E 8 DE AGOSTO DE 2013**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000092/2012-65 Parecer: CNE/CES 198/2013 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) recomendados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da Educação Superior da CAPES, nas reuniões realizadas no período de 23 a 26 de abril de 2012 (135ª Reunião) e no período de 21 a 23 de maio de 2012 (136ª Reunião) Voto do relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, de 9 (nove) cursos de Mestrado, 10 (dez) cursos de Mestrado Profissional e 6 (seis) cursos de Doutorado, relacionados nas tabelas anexas ao presente parecer, aprovados com conceito "3" e "4" pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC/ES), na 135ª reunião, realizada no período de 23 a 26 de abril de 2012, e na 136ª reunião, realizada no período de 21 a 23 de maio de 2012 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

**ANDRÉA MALAGUTTI**

Secretária Executiva

Substituta

ANEXOS

135ª Reunião do CTC-ES

Cursos Novos

23 a 26 de abril de 2012

Período 2011

***OBS.: O anexo deste parecer encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

\*Associação em Rede

Legenda

ME - Mestrado

DO - Doutorado

MP - Mestrado Profissional

136ª Reunião CTC-ES

Cursos Novos

21 a 23 de maio de 2012

Período 2011

***OBS.: O anexo deste parecer encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

Legenda

ME - Mestrado

DO - Doutorado

MP - Mestrado Profissional

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 186, de 25-9-2013, Seção 1, págs. 65 e 66, com incorreção no original.

***(Publicação no DOU n.º 241, de 12.12.2013, Seção 1, página 18)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA EXECUTIVA

**RETIFICAÇÃO**

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 22/8/2013, Seção 1, pp. 15-16, no Parecer CNE/CES 144/2013, p. 15, no Voto do relator, onde se lê: "Despacho nº 337/2011", leia-se "Despacho nº 250/2011".

***(Publicação no DOU n.º 241, de 12.12.2013, Seção 1, página 18)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 50, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

Altera os arts. 2º, 3º, 5º e 6º da Resolução CD/FNDE nº 30, de 5 de julho de 2013, que estabelece procedimentos para o pagamento da Bolsa-Formação Estudante a mantenedoras de instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, ofertada na forma subsequente, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ajustes necessários à execução orçamentária e financeira do pagamento da Bolsa-Formação Estudante às mantenedoras de instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, ofertada na forma subsequente, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), resolve, "ad referendum":

Art. 1º Incluir, no Art. 2º da Resolução CD/FNDE nº 30, de 5 de julho de 2013, o inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 2º São agentes do processo de pagamento da Bolsa-Formação Estudante ofertada por instituições privadas de que trata esta Resolução:

I - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

IV - o bolsista, responsável por confirmar sua matrícula, sua frequência mensal e sua autorização para pagamento da bolsa em favor da mantenedora da instituição privada de educação profissional de tecnológica na qual estuda em curso técnico subsequente."

Art. 2º Alterar a alínea "c" do inciso II, a alínea "e" do inciso III do art. 3º da Resolução CD/FNDE no 30/2013 e incluir nesse artigo o inciso IV, com a seguinte redação:

"II -\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

c) suspender os pagamentos sempre que ocorrerem situações que, conforme a legislação e as normas aplicáveis, justifiquem a medida;

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

III -\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

e) orientar o bolsista quanto à necessidade de, entre o décimo primeiro e o vigésimo quinto dia de cada mês, validar a sua frequência referente ao mês anterior, que deverá estar devidamente registrada no SISTEC pela instituição de ensino;

IV - beneficiário da Bolsa-Formação Estudante:

a) assinar o Termo de Compromisso do bolsista, autorizando o FNDE a creditar o valor mensal correspondente a sua bolsa em favor da mantenedora da instituição de ensino na qual cursa o ensino técnico subsequente;

b) confirmar sua matrícula, no sistema de gestão do Programa,

c) confirmar sua frequência mensal e homologar a autorização para pagamento de sua bolsa em favor da mantenedora da instituição privada de educação profissional de tecnológica na qual cursa o nível médio técnico na modalidade subsequente."

Art. 3º O art. 5º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° O pagamento da Bolsa-Formação destinada aos estudantes de cursos técnicos subsequentes será feito, por matrícula, diretamente em conta corrente aberta pelo FNDE em agência do Banco do Brasil escolhida pela mantenedora da instituição privada de ensino superior e de educação profissional e técnica de nível médio, mediante autorização expressa em Termo de Compromisso assinado pelo bolsista."

Art. 4º O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O pagamento de cada parcela será realizado pelo FNDE com base em solicitação transmitida eletronicamente pela SETEC, conforme a alínea "h" do inciso I do art. 3º, em até 45 (cinco) dias após o vencimento do mês de referência, observada a disponibilidade financeira."

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 241, de 12.12.2013, Seção 1, página 21)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 654, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.872, de 22 de outubro de 2013, que estabelece o Programa Mais Médicos, a Portaria Normativa nº 15, de 22 de julho de 2013, a Portaria SESu/MEC nº 109, de 5 de junho de 2012, a Portaria SESu/MEC nº 7, de 5 de março de 2013, a Portaria nº 553, de 1º de novembro de 2013, o Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013 e a Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

ANEXO

(Autorização de Cursos)

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 241, de 12.12.2013, Seção 1, página 23)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 655, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica n° 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC n° 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2° A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1° O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2° A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3° O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS ANEXO**

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 241, de 12.12.2013, Seção 1, página 23/24)***

**PORTARIA Nº 656, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o Processo nº 23000.016858/2013-14 e o Parecer nº 198/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdade de São Vicente, localizada no Município de São Vicente, Estado de São Paulo, mantida pela União Brasileira Educacional Ltda.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 241, de 12.12.2013, Seção 1, página 24)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 657, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.013275/2012-51 e o Parecer nº 200/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação em Redes de Computadores e Engenharia da Computação, ministrados pela Faculdade de Informática e Administração Paulista, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela VSTP Educação Ltda., conforme anexo.

Art. 2º Fica deferido parcialmente o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Sistemas de Informação, ministrado pela mesma instituição.

Art. 3º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, ministrado pela mesma instituição.

Art. 4º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

ANEXO

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 241, de 12.12.2013, Seção 1, página 24)***

**PORTARIA Nº 658, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.012813/2012-90 e o Parecer nº 201/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação de Ciências Contábeis, Sistemas de Informação e Pedagogia, ministrados pela Faculdade Joaquim Nabuco - Paulista, localizada no Município de Paulista, Estado de Pernambuco, mantida pela SER Educacional S.A, conforme anexo.

Art. 2º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Administração, bacharelado, ministrado pela mesma instituição.

Art. 3º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

ANEXO

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 241, de 12.12.2013, Seção 1, página 24)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 659, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.013540/2012-09 e o Parecer nº 202/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos (cód. 120140), tecnológico, presencial, ministrado pela Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio, localizada no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 200 (duzentos).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 241, de 12.12.2013, Seção 1, página 24)***

**PORTARIA Nº 660, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.013548/2012-67 e o Parecer nº 203/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Administração, bacharelado, presencial, ministrado pela Faculdade Antônio Meneguetti, localizada no Município de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Foil Ltda. - EPP.

Parágrafo único - O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 80 (oitenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 241, de 12.12.2013, Seção 1, página 24/25)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 661, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.013553/2012-70 e o Parecer nº 204/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Teologia (cód. 60588), bacharelado, presencial, ministrado pela Faculdade Batista Brasileira, localizada no Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Cruzada Maranata de Evangelização.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 662, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, o Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Processo nº 23000.020418/2013-61, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de unificação do Centro Universitário Adventista de São Paulo - UNASP com a Faculdade Adventista de Hortolândia - FAH, mantidos pelo Instituto Adventista de Ensino - IAE (144)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 241, de 12.12.2013, Seção 1, página 25)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 663, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto no 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.733, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 201011924, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Fica reconhecido, em caráter experimental, com base no artigo 81 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 14 da Resolução n° 3, de 18 de dezembro de 2002, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, e no art. 44, inciso III, do Decreto n° 5.773, de 2006, o Curso Superior de Tecnologia em Mineração, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, ofertado pela Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, estabelecida na Avenida Pedro Anunciação, S/N, Vila Batista, no Município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade Federal do Pampa, com sede no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 10, § 7°, do Decreto n° 5.773, de 2006.

Parágrafo Único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 241, de 12.12.2013, Seção 1, página 25)***